



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA

CONTRATO DE RATEIO PARA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DO PROGRAMA ESTRADA DA INTEGRAÇÃO

Nº 0130/2023 ID2345/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. PARTES CONTRATANTES

Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob nº 15.255.346/0001-08 com sede na Rua Professora Neusa Cascão Borba, nº 1691, CEP: 87.705.160, Jardim Antigo Aeroporto, na Cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain, brasileiro, casado, administrador, atualmente exercendo o cargo público de Prefeito do Município de Mirador-PR, residente e domiciliado na Avenida Guára, 153, Centro – Mirador - PR, CEP:87.840-000, inscrito no RG: 9.449.465-6 SSP/PR e CPF: 052.989.279-04, e de outro, o MUNICÍPIO MIRADOR-PR, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.475.442/0001-93, com sede na Av. Guaíra, 153, CEP 87.840-000, na cidade de Mirador-Pr, representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Fabiano Marcos Da Silva Travain, brasileiro, casado, administrador, atualmente exercendo o cargo público de Prefeito do Município de Mirador-PR, residente e domiciliado na Avenida Guaira, 153, Centro – Mirador - PR, CEP:87.840-000, inscrito no RG: 9.449.465-6 SSP/PR e CPF: 052.989.279-04 doravante denominado CONSORCIADO CONTRATANTE, tem entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato de Rateio, fundamenta-se no art.8º, da Lei Federal nº 11.107/2005; inciso VII, do art.2º e art. 13 do Decreto 6.017/2007; Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto, do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem por objeto ratear, entre os Consorciados, as despesas do Projeto Estradas da Integração, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

1.2 - O Projeto Estradas da Integração consiste na disponibilização, por parte do Governo do Estado do Paraná, de máquinas, caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão, das estradas rurais, visando



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

fortalecer a organização do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA. Esta ação é integrante do Programa de Estradas Rurais e aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Projeto Estradas da Integração.

1.3 - Uma vez de posse das máquinas e caminhões, o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental as disponibilizará aos municípios consorciados, mediante o rateio das despesas com a manutenção e mão de obra.

1.4 - As máquinas e caminhões serão entregues aos municípios, de acordo com a manifestação de vontade nos ofícios enviados, e aprovado em assembleia geral realizada.

1.5 - Os municípios poderão trocar de posições em relação a ordem de sorteio, mediante ajuste entre os prefeitos.

1.6 - Consideram-se despesas do Projeto Estradas da Integração e que deverão ser rateadas entre os consorciados:

a) a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão-de-obra (operador, motoristas e cerqueiro);

b) a manutenção dos caminhões e máquinas do programa Estrada da Integração no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) por parcela. O valor deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, agência 2957, operação 006, conta 103-0.

1.7 - O presente contrato baseia-se no sistema de gestão consorciada, cabendo ao consorciado contratante, contribuir pontualmente com os valores assumidos, sob a pena de serem cobrados administrativa e judicialmente.

1.8 – Em caso de desligamento do CONSORCIADO CONTRATANTE, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste contrato, como forma de manter o equilíbrio financeiro do CONSÓRCIO.

1.9 - Ao Consórcio contratado cabe gerir os recursos na forma e para as finalidades mencionadas, de acordo com a lei de responsabilidade fiscal, e demais regramentos atinentes ao gerenciamento de recursos públicos.

2.0 – Devido à adoção deste modelo gerencial, a fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato de Rateio, cabe a ambas as partes, conjuntamente, bem como as autoridades competentes, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Conselho Consultivo da entidade.

2.1 – Este contrato, dentre outros, tem como princípio a transparência, cabendo tanto ao consórcio contratado, como ao consorciado contratante, fornecerem cópia deste instrumento quando solicitado, inclusive aos munícipes.

CLÁUSULA QUARTA

1. DAS OBRIGAÇÕES

1.1 – O consorciado contratante fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, em parcela única os recursos financeiros para custear as despesas do Projeto Estradas da Integração.

1.2 – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas descritas no item 1.6, da Cláusula Terceira, deste Contrato.

1.3 – O valor da quota de contribuição estabelecido neste instrumento poderá ser alterado por decisão fundamentada, em Assembleia Geral de Prefeitos, para o fim de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

1.4 – Fica consignado que, o CONSORCIADO CONTRATANTE repassará ao Consórcio, o valor de R\$ 57.832,78 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), em parcela única, até dia 20 de novembro de 2023, discriminado em anexo os serviços prestados.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1.5 – O valor estipulado no item anterior é a estimativa do custo referente a 01 de março de 2023 a 20 de abril de 2023, podendo ser estendido dentro do exercício.

1.6 - No caso de atraso no pagamento do rateio de despesas, serão interrompidos os serviços decorrentes do Projeto Estradas da Integração, considerando que o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental, não possui recursos próprios.

1.7 – Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017/2007, havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

1.8 – Eventual impossibilidade do CONSORCIADO CONTRATANTE, cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar à execução orçamentária e financeira a novos limites.

1.9 – Com o objetivo de atender os dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – Cica, deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados contratantes, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio.

2.0 – Constitui obrigação do Consórcio contabilizar os recursos oriundos deste contrato de rateio de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

2.1 - Caso os valores não sejam utilizados em sua totalidade, serão devolvidos aos cofres públicos do contratante.

CLÁUSULA QUINTA

1. DAS PENALIDADES

1.1 – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita ao CONSORCIADO CONTRATANTE, às penalidades previstas no Protocolo de intenções, Estatuto do CONSÓRCIO, Lei Federal n.º 11.107/05, Decreto 6.017/07 e demais normas jurídicas aplicáveis aos consórcios públicos.

1.2 – O presente contrato de rateio não comporta prorrogação, sendo válido para o exercício financeiro de 2023, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, nos termos do §1º, do art.13, do Decreto 6.017/2007, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

1.3 – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro que o suportam, próprias do CONSORCIADO CONTRATANTE.

1.4 – Nos termos do artigo 13, § 2º do Decreto 6017/07, a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, constitui ato de improbidade administrativa, insculpido no art.10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429/92 (Lei dos atos de Improbidade Administrativa).

1.5 – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso do CONSORCIADO CONTRATANTE deixar de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

1.6 – Fica vedado a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato, para atendimentos de despesas genéricas, inclusive, transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/2007.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

1. DO FORO

1.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranavaí, 13 de novembro de 2023.

Fabiano Marcos Da Silva Travain
Presidente do CICA

Fabiano Marcos Da Silva Travain
Prefeito do Município de Mirador-PR

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXOS

Planilha nº 01 (máquinas e caminhões que serão disponibilizados)

Número de Itens	Especificação
01	Caminhão Basculante, marca M.B, Modelo Atego 2730, Chassi nº 9BM958170JB086229
01	Caminhão Basculante, marca M.B, Modelo Atego 2731, Chassi nº 9BM958170JB086208
01	Caminhão Comboio, marca FORD, Modelo Cargo 1719, Chassi nº 9BFYEAGR1JBS67581
01	Escavadeira Hidráulica, marca HYUNDAI, modelo R 160 LC-9, Chassi nº HBRR160CKJ0005035SPT700LS1B26C089
01	Pá Carregadeira, marca DOOSAN, modelo DL200-2, Chassi nº CWLDF010010
01	Rolo Compactador, marca AMMANN, modelo ASC110D, Chassi nº 12719518
01	Trator de Esteira, marca KOMATSU, modelo D51 EX-22, Chassi nº B14827
01	MOTONIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND MODELO RG 140 B, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimônio sob nº. 100.001.868.770 e com número de Chassis HBZN0140KJAF07370, consoante termo de Vistoria e de Entrega de Máquina e Veículos, que fica vinculada ao Termo, como se nele estivesse transcrito.

Planilha Custo por Elemento da Despesa:

Despesas referentes ao mês de março	R\$ 17.439,22
Demonstrativo de despesas mês de abril de 2023. (Operadores e Cerqueiros)	R\$ 11.657,50
Demonstrativo de despesas mês de abril de 2023. (Alimentação)	R\$ 2.520,48
Demais despesas referentes ao programa mês de abril 2023.	R\$ 3.124,46
Despesas relacionadas ao Diesel S10 no mês de abril de 2023.	R\$ 11.100,00
Manutenção de abril de 2023.	R\$ 9.500,00
Seguro dos maquinários do programa referente a abril de 2023.	R\$ 2.491,12
Total do Mês de Março e Abril de 2023	R\$ 57.832,78

Gastos estimados para custear reforma das Estradas Rurais conforme POA no período de 01/03/2023 até 20/04/2023.